



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas, dos últimos cinco anos, sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas, dos últimos cinco anos, sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. os valores totais deduzidos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), detalhado nos últimos cinco anos, referentes às doações e aos patrocínios destinados aos programas PRONON e PRONAS/PCD;



2. as informações sobre a execução orçamentária dos programas supramencionados nos últimos cinco anos (discriminando valores empenhados, pagos e respectivos projetos beneficiados);
3. os critérios técnicos de aprovação e monitoramento dos projetos financiados com recursos incentivados do PRONON e do PRONAS/PCD;
4. relatórios de avaliação da política pública, especialmente em termos da efetividade, impacto e alcance dos referidos programas no período posterior à prorrogação legislativa de 2023 por meio da Lei nº 14.564/2023;
5. quais foram os critérios técnicos e regionais para a distribuição dos recursos dos programas;
6. quais foram as medidas de controle e fiscalização adotadas pelo Ministério da Saúde quanto à correta aplicação dos valores.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.564, prorrogando os prazos de vigência da dedução do Imposto sobre a Renda para doações e patrocínios vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Trata-se de uma política pública já consolidada, com mais de uma década de existência, fruto da Medida Provisória nº 563, de 2012, de autoria da ex-presidente Dilma Roussef e aprovada pelo Congresso Nacional, voltada à mobilização de recursos privados para o financiamento complementar de ações e serviços de saúde em áreas de alta sensibilidade social.

Sob a premissa de estimular a participação da sociedade civil e do setor empresarial no fortalecimento das políticas públicas, os referidos programas dependem diretamente da adesão de contribuintes aos incentivos fiscais previstos



em lei. A prorrogação da dedução — válida, atualmente, até os anos-calendário de 2025 para pessoas físicas e 2026 para pessoas jurídicas — reforça a intenção do legislador de garantir continuidade e eficácia a essa estratégia de fomento.

Contudo, dados públicos consolidados sobre a execução dos recursos incentivados, a efetividade dos projetos apoiados e os valores efetivamente deduzidos do Imposto sobre a Renda ainda são escassos, o que dificulta a avaliação precisa dos impactos gerados e do alcance da política.

Dada a relevância dos temas tratados — oncologia e deficiência —, bem como a significativa renúncia fiscal envolvida, é fundamental que o Congresso Nacional tenha acesso a informações claras e objetivas sobre a destinação e a aplicação desses recursos.

Nesse sentido, o presente requerimento busca angariar informações detalhadas sobre a execução orçamentária e a operacionalização dos programas PRONON e PRONAS/PCD nos últimos anos, com ênfase no período posterior à entrada em vigor da Lei nº 14.564, de 2023. A finalidade é compreender, com base em dados oficiais, quais projetos foram financiados; como foram distribuídos os recursos entre regiões e instituições; quais resultados foram alcançados; e, quais foram os valores efetivamente deduzidos do Imposto sobre a Renda, por exercício fiscal, por pessoas físicas e jurídicas.

A obtenção dessas informações permitirá ao Parlamento exercer sua função fiscalizadora e subsidiar eventuais aprimoramentos legislativos, assegurando que os objetivos da política pública estejam sendo atendidos e que os recursos públicos — ainda que sob a forma de renúncia fiscal — estejam gerando retorno social proporcional à sua finalidade. A obtenção dessas informações permitirá ao Parlamento exercer sua função fiscalizadora e subsidiar eventuais aprimoramentos legislativos, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento dos objetivos da política pública e a efetividade da aplicação dos recursos



públicos — ainda que sob a forma de renúncia fiscal — com retorno social proporcional à sua finalidade.

Nessas condições, a presente demanda se dirige, de forma geral, à coleta de informações técnicas e financeiras sobre a gestão e os impactos dos incentivos fiscais vinculados ao PRONON e ao PRONAS/PCD, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

**Senadora Mara Gabrielli**  
**(PSD - SP)**

